



**Prefeitura Municipal de  
Comendador Gomes**  
**Cnpj: 18.449.173/000157**

**COMENDADOR GOMES**

BRASIL MUNICIPAL 2017/2020



**TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!**

Declaro, para os devidos fins que  
este documento permaneceu afixado  
no átrio na Prefeitura Municipal, para  
conhecimento de todos, entre os  
dias 23/03/17 e 31/03/17.

Com. Gomes, 01 de Dezembro de 17  
  
Valéria Aparecida da Silva  
Responsável pelo setor de Imprensa  
Encarregada do Setor de Pessoal

**LEI Nº 1.251 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do  
Município de Comendador Gomes com  
Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Comendador  
Gomes-IPREGOMGO

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus  
representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos  
das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município  
(patronal) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município  
de Comendador Gomes- das competências de março e 2016 a dezembro de  
2016 e 13º inclusive, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e  
consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na  
redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a  
que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições  
previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e  
pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido<sup>1</sup> os valores originais  
serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco  
por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data

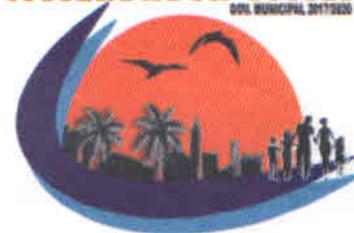
**Fone: (34) 3423- 0100**

**Praça Manoel Bertoldo da Silva, Nº 31 CEP: 38250-000**



**Prefeitura Municipal de  
Comendador Gomes**  
**Cnpj: 18.449.173/000157**

**COMENDADOR GOMES**  
ÓBIL MUNICIPAL 2017/2020



de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogadas

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 23 / 01 / 17 e 23 / 01 / 17.

Com. Gomes, 01 de Janeiro de 17  
  
Valéria Aparecida da Silva  
Responsável pelo setor de impostos  
Encarregada do Setor de Fiscoal

Comendador Gomes, 23 de janeiro de 2017

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Fone: (34) 3423- 0100

**Praça Manoel Bertoldo da Silva, Nº 31 CEP: 38250-000**